



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE ISENÇÃO

11/2024/SEPLAM

A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, confere a Lei Municipal nº1.487/2010, de acordo com a Lei Federal nº6.938/81, Lei federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519/92, em consonância com a Resolução CONAMA Nº237/97, CONSEMA Nº110/2005, e Resolução CONSEMA 102/ 2005, CONSEMA372/2018 expede a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** para:

EMPREENDEDORES: Levino Buchholz – CPF: 440.560.280-87;
Rejane Doberstien – CPF: 762.155.980-20;
Juarez Francisco Lugoch – CPF: 892.789.920-20.

Relativa à atividade: INSTALAÇÃO DE 03 RESERVATÓRIOS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA COM REVESTIMENTO DE GEOMEMBRANA.

Nas seguintes localizações:

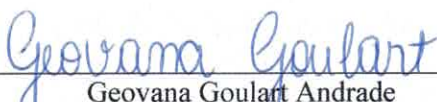
Linha Rincão do Xará, Itacurubi, RS, -28.805808°, -55.257334°;
Linha Rincão dos Correias, Itacurubi, RS, -28.811949°, -55.187518°;
Linha Rincão da Guabiroba, Itacurubi, RS, -28.805808°, -55.257334°.

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas deverá ser observado o disposto nas Leis 12.651/12 e 12.727/12; além do Código Florestal Estadual Lei nº 9.519/92, Código estadual do Meio Ambiente Lei nº 11.520/00, bem como Lei Complementar nº 024/01. Ressaltamos que a inobservância dessas legislações acima citadas, poderá o empreendedor sofrer as sanções penais e administrativas oriundas de conduta e /ou atividades lesivas ao meio ambiente, nos ditames da Lei nº 9.605/98.

Esta declaração é válida pelo período de **01 ano**, havendo a possibilidade de revisão e revogação por esta Secretaria, caso haja mudanças na legislação ambiental em vigor; Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar necessidade de Licenciamento Ambiental, dentro dos termos da Resolução CONSEMA 372/2018, deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados do empreendedor tenham sido informados incorretamente.

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Itacurubi, 11 de Julho de 2024



Geovana Goulart Andrade
Eng. Agrônoma, CREA RS 268254
Portaria nº 288/2024
Assessora Técnica Ambiental